

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 3/2026

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 292/2026-GP - ALTERA A LEI N.º 17.250, DE 31 DE JULHO DE 2012, A LEI N.º 17.474, DE 2 DE JANEIRO DE 2013, A LEI N.º 17.532, DE 9 DE ABRIL DE 2013, E LEI N.º 22.541, DE 5 DE AGOSTO DE 2025, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
 Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 12427604 - SG-GSG-CJ

SEI!TJPR Nº 0069005-62.2025.8.16.6000
 SEI!DOC Nº 12427604

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013, e Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências.

Art. 1º A Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

IV - em razão da disponibilidade para o cumprimento de medidas urgentes em finais de semana e em feriados pelos Oficiais de Justiça e pelos Técnicos Judiciários designados para atividades concernentes com as atribuições de Oficiais de Justiça.” (NR)

Art. 2º A Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Institui os seguintes cargos em comissão e gratificações de função no 1º Grau de Jurisdição, cuja remuneração será estabelecida em lei específica:

I - Chefe de Secretaria ou de Setor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C;

II - Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D;

III - Assistente da Direção do Fórum, de simbologia FC1G-4;

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, de simbologia FC1G-1, cuja remuneração será calculada por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do ato regulamentador;

V - (revogado)

§ 1º Ato regulamentador disciplinará a distribuição das funções de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau.

§ 2º As funções previstas nos incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser cumuladas.

....." (NR)

Art. 3º A Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - para a função de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, criada pela Lei n.º 18.142, de 4 de julho de 2014, simbologia FC1G-1;

II - para a função de Assistente da Direção do Fórum, criada pela Lei n.º 18.142, de 2014, simbologia FC1G-4;

....." (NR)

Art. 4º A Tabela 1 do Anexo da Lei n.º 17.250, de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º As Tabelas 3 e 6 do Anexo I da Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Até a edição do ato regulamentador referido no § 1º do art. 6º da Lei n.º 17.532, de 2013, permanece válida a sistemática aplicada antes da vigência desta Lei.

Art. 7º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, ____ de _____ de ____.

Governador do Estado

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012

“ANEXO
ENCARGOS ESPECIAIS
TABELA 1”

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Vencimento
.....		
Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários Cumpridores de Mandados - Finais de Semana e Feriados	175	R\$ 250,00 por dia de disponibilidade

ANEXO II

Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013

“ANEXO I”

TABELA 3
FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Assistente do Plantão Judiciário	06	FC-09
Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau	80	FC1G-1

TABELA 6

Função	Simbologia	Vencimento
Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau	FC1G-1	R\$ 8.550,00
Assistente da Direção do Fórum		

.....		
-------	-------	-------

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar a remuneração percebida pelos servidores que permanecem à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício dos plantões judiciários.

Dentre as alterações propostas, incluem-se a criação da gratificação de encargos especiais em razão da disponibilidade para o cumprimento de medidas urgentes em finais de semana e em feriados pelos Oficiais de Justiça e pelos Técnicos Judiciários designados para atividades concernentes com as atribuições de Oficiais de Justiça e a majoração do valor da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, de simbologia FC1G-1.

Tais medidas destinam-se a incentivar a participação dos servidores nos plantões judiciários, proporcionando maior revezamento entre os interessados, com a consequente melhora na distribuição da carga de trabalho e na eficiência das atividades desempenhadas.

Por oportuno, destaca-se que haverá redução do quantitativo de funções comissionadas de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau em razão da implementação do plantão judiciário regionalizado após a publicação deste projeto de lei, tendo em vista que diversas Comarcas passarão a ser atendidas por um mesmo grupo de servidores, ainda que de diferentes Comarcas.

Por fim, esclarece-se que o presente anteprojeto de lei se encontra em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com as informações anexas.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 18/11/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12427604** e o código CRC **BBBF890D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 12606045 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0069005-62.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12606045

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do anteprojeto de lei que altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013, a Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2026 (Lei nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.520 de 11 de julho de 2025).

Curitiba, data da assinatura digital.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 23/01/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12606045** e o código CRC **BE9AA42E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 12427120 - SG-SF-CCO-DECO

SEI!TJPR Nº 0069005-62.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12427120

Senhor Chefe,

Em atendimento a Cota 11493984 SG-SF-GS da Senhora Secretária de Finanças, referente ao aumento do valor da gratificação de função comissionada de Assistente de Plantão Judiciário e a criação de Gratificação por Encargos Especiais para os servidores Técnicos Judiciários Cumpridores de Mandado em regime de plantão, cujos servidores são de 1º grau, deste Tribunal de Justiça e do FUNJUS.

Quanto à análise dos custos contidos na Informação 12400129 SG-SEPLAN-CEO, em relação aos limites orçamentários e financeiros, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa em questão é de caráter continuada, ficando assim demonstrada:

Demonstração do Custo

	ANO
Servidores - TJ	1.099.335,60
Servidores -FUNJUS	7.625.550,11
TOTAL	8.724.885,71

As despesas de 2026 e as projeções para os dois períodos seguintes, ficam assim demonstradas abaixo:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

R\$ 1,00

Períodos	01/2026 a 12/2026		01/2027 a 12/2027		01/2028 a 12/2028	
RCL	72.858.289.853		76.501.204.346		80.326.264.563	
DLP	3.462.150.865	4,75%	3.679.033.792	4,81%	3.854.337.271	4,80%
	9.015.715		9.466.501		9.939.826	
DLP II	3.471.166.580	4,76%	3.688.500.293	4,82%	3.864.277.097	4,81%

1) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.

2) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.

3) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO

Ao analisar as leis orçamentárias vigentes constata-se que tanto para o FUNJUS, cujo orçamento provém de recursos diretamente arrecadados, convênios e transferências diversas, quanto para as dotações orçamentárias provenientes do Tesouro do Estado destinadas ao Poder Judiciário, haverá previsão orçamentária e financeira suficiente para cobrir a despesa em comento.

Desta forma, entendemos que a demanda em tela está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.520 de 11 de julho de 2025) e com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026 e a compatibilidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, conclui-se que a presente despesa possui adequação orçamentária e financeira com Projeto de Lei da LOA e é compatível com a LDO e com o PPA.

Finalmente, sugere-se o encaminhamento deste expediente a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral SG-GSG-CJ, para os devidos fins.

José Renato Mazzarotto

Assistente Técnico de Secretaria

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo.

A Senhora Secretária de Finanças

□

Leonir Valmorbida

Chefe da Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe-se a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral.

MARIA ANITA DOS ANJOS

Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Assistente Técnica de Secretaria ou Departamento**, em 17/11/2025, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS, Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 17/11/2025, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 17/11/2025, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS**, **Secretária de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 17/11/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12427120** e o código CRC **D488B3D5**.

0069005-62.2025.8.16.6000

12427120v9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 12422954 - SG-SEPLAN-CEO-DOCAC

SEI!TJPR Nº 0069005-62.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12422954

Prezada Secretária

1. Contexto

O presente expediente tem como finalidade subsidiar a deliberação administrativa referente à reformulação do modelo de remuneração dos servidores participantes do plantão judiciário. A demanda tem origem nas constatações do Grupo de Trabalho instituído pelo SEI nº 0081046-95.2024.8.16.6000, que identificou defasagens e assimetrias nas formas de compensação atualmente praticadas, afetando a participação dos servidores.

Neste sentido, foi realizada estimativa de impacto financeiro e orçamentário com vistas à adoção de um novo modelo que contemple a majoração da função comissionada de Assistente de Plantão Judiciário, bem como a criação de Gratificação por Encargos Especiais para os Técnicos Judiciários com atribuições de cumprimento de mandados em regime de plantão.

2. Novos Valores para o Plantão

Sobre a proposta, esta estrutura-se da seguinte forma:

a) Aumento do valor da função comissionada de **Assistente de Plantão Judiciário (FC1G-1)** para **R\$ 8.550,00** (oito mil quinhentos e cinquenta reais) por comarca/mês, ou R\$ 285,00 por dia, mantidas as regras de rateio proporcional aos dias efetivamente trabalhados (até 7 dias por mês) e a referência do modelo vigente.

b) **Criação de Gratificação por Encargos Especiais** destinada à remuneração de sobreaviso (e/ou disponibilidade) dos servidores Técnicos Judiciários com a função de Cumpridores de Mandado, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), por dia, pela disponibilidade desses servidores nos finais de semana e feriados.

Para o cálculo dos sábados, domingos e feriados foram considerados a média de 9,5 dias por mês (em média, um ano tem 365 dias, descontando-se 252 dias úteis, sobram 113 dias não úteis - finais de semana e feriados. Assim, 113 dias não úteis divididos por 12 meses = 9,41 dias não úteis por mês).

3. Impacto Orçamentário

A proposta propõe a alteração de 163 funções comissionadas que atualmente são utilizadas (uma por comarca), para 80 funções comissionadas divididas em regionais atendendo mais de uma comarca de forma remota. Já para os Técnicos Judiciários com a função de Cumpridores de Mandados propõem-se a criação de 175 encargos especiais.

Assistente Plantão Judiciário	Função	FC1G-1	2.781,21	231,77	115,88	3.128,86	37.546,33	-163	- 6.120.051,79
Assistente Plantão Judiciário	Função	FC1G-1 Majorada	8.550,00	712,50	356,25	9.618,75	115.425,00	80	9.234.000,00
Encargos Especiais									
Tecnico Cumpridor - Plantão	Função		2.375,00	197,92	98,96	2.671,88	32.062,50	175	5.610.937,50
			8143,79	678,65	339,33	9161,77	109.941,17	92	8.724.885,71

Despesas de Pessoal - Vencimentos e Vantagens	8.724.885,71
Despesas de Pessoal - Obrigações Patronais	0,00
Despesas de Custeio	0,00

Conforme apresentado acima, a proposta de reestruturação resultará em impacto orçamentário anual estimado em R\$ 8.724.885,71 (oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Esse montante contempla os novos valores referentes a função comissionada, bem como a gratificação por encargos especiais

Informa-se que a diferença nos valores apresentados na informação 12400129 se deve à exclusão no cálculo dos chefes de secretaria e supervisores de secretaria, bem como de alterações na quantidade de funções e encargos especiais.

Atualmente a função comissionada de Assistente de Plantão Judiciário possuiu a seguinte distribuição, quanto à fonte pagadora: de 80% dos valores são suportados pelo FUNJUS e 20% pelo TJPR.

4. Justificativa dos Quantitativos Propostos

A definição do quantitativo de funções comissionadas de Assistente de Plantão Judiciário e de encargos especiais para os Técnicos Judiciários com atribuições de cumprimento de mandados em regime de plantão, apontados no item anterior, observa não apenas o cenário atual, mas também a perspectiva de evolução da demanda e a rigidez do marco legal que disciplina a criação e alteração dessas funções comissionadas e encargos especiais.

A criação e alteração de funções comissionadas e de encargos especiais depende de autorização legal específica, o que, em razão do trâmite legislativo e dos controles orçamentário e financeiros, não permite ajustes dinâmicos e frequentes, como requer a realidade de atendimento do jurisdicionado durante o plantão judiciário.

Nesse contexto, sugere-se o aumento de 73 para 80 funções comissionadas e de 166 para 175 encargos especiais constitui margem técnica de segurança, voltada a:

- absorver oscilações naturais da demanda do plantão (crescimento de processos, expansão ou reestruturação de comarcas, aumento de atos urgentes);
- permitir a adequada recomposição de escalas diante de afastamentos temporários (férias, licenças, capacitações e restrições médicas);
- evitar a necessidade de sucessivas alterações legislativas a cada incremento pontual de demanda, o que não se coaduna com a rigidez do regime jurídico dessas funções.

Dessa forma, o quantitativo proposto representa um dimensionamento preventivo e responsável, alinhado à necessidade de continuidade do serviço jurisdicional em regime de plantão.

5. Previsão Orçamentária

Informa-se que a despesa necessária à implementação desta proposta está devidamente prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA/2026). Por fim, esclarece-se que a despesa possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 (lei 22.520/2025).

6. Impacto Prévio Sobre a Resolução 219 do CNJ

Com base no impacto orçamentário e na situação do Tribunal do Justiça do Paraná com relação à Resolução 219 de CNJ, verifica-se que após da melhoria da situação do plantão judiciário a proporção de gastos no 1º grau de justiça sobe de 46,21% para 65,67%, indo de encontro ao que determina a Resolução.

1º Grau	7.112.373,28	46,21%	15.837.258,99	65,67%
2º Grau	8.278.140,06	53,79%	8.278.140,06	34,33%

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Joaquim Israel Ribas Pereira

Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

ROBERTO LANGER

Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo.

II. Nos termos do Despacho 12410929, restitua-se à Consultoria Jurídica do Gabinete do i. Secretário-Geral

deste Tribunal de Justiça, para ciência da informação, notadamente dos quantitativos estimados, e, caso entenda necessário, eventuais ajustes da Minuta.

MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES

Secretária de Planejamento do Tribunal de Justiça, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGENIA GONZAGA LOPES, Secretário de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 17/11/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA, Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 17/11/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA, Técnico Judiciário**, em 17/11/2025, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos**, em 18/11/2025, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12422954** e o código CRC **099E576E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 12606022 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0069005-62.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12606022

Curitiba, data da assinatura digital.

Of. nº 292/2026-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que altera a Lei n.º 17.250, de 31 de julho de 2012, a Lei n.º 17.474, de 2 de janeiro de 2013, a Lei n.º 17.532, de 9 de abril de 2013, e Lei n.º 22.541, de 5 de agosto de 2025, e estabelece outras providências.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 23/01/2026, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12606022** e o código CRC **A7DB7BA5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 16/2026

O Ofício nº 292/2026, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2026, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **16** e o código CRC **1A7A7A0B0B5B6CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 102/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 3/2026 - Ofício nº 292/2026-GP**.

Informo também que, em nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **102** e o código CRC **1E7A7D0B0D5F9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.250 - 31 de Julho de 2012

Publicada no [Diário Oficial nº. 8766](#) de 31 de Julho de 2012

Dispõe sobre as gratificações dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

I Disposições Gerais

Art. 1º Aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

- I** - de função;
- II** - pelo exercício de encargos especiais;
- III** - de periculosidade ou insalubridade;
- IV** - pela prestação de serviço extraordinário;
- V** - pela prestação de serviço noturno;
- VI** - de instrutoria interna;
- VII** - por encargo de concurso;
- VIII** - natalina (décimo-terceiro vencimento);
- IX** - de incentivo à qualificação funcional (G.I.Q.F).

II Das Espécies de Gratificações

I Gratificação de Função

Art. 2º A gratificação de função será atribuída ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado para o exercício de função comissionada existente nos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça, nos termos de lei específica que fixará os requisitos de designação, valores e quantidades dessas funções.

II Gratificação de Encargos Especiais

Art. 3º A gratificação de encargos especiais será concedida:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - ao servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ao qual for atribuído encargos de assessoramento direto ao Presidente do Tribunal de Justiça, 1º e 2º Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça, Corregedor Geral da Justiça, Corregedor da Justiça e Secretário do Tribunal de Justiça;

II - em caráter eventual, a grupo de estudos ou mutirões que se revelem necessários ao interesse da Justiça;

III - em decorrência do exercício de cargo em comissão.

Parágrafo único. Considera-se assessoramento direto, para fins do inciso I deste artigo, aquele prestado de maneira pessoal àquelas autoridades.

Art. 4º A percepção da gratificação de encargos especiais por servidor ocupante de cargo efetivo é condicionada a ato fundamentado do Presidente, após indicação das autoridades referidas no artigo anterior, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado pelo servidor indicado e os encargos de assessoramento.

Parágrafo único. O ato concessivo dessa gratificação, na hipótese do caput deste artigo, fixará o prazo de percepção, que não poderá exceder o término do mandato da autoridade concedente.

Art. 5º Na hipótese do servidor ser designado para exercer mais de uma função de mesma natureza que autorize o pagamento de encargos especiais, fará jus à percepção apenas daquela de maior valor.

Art. 6º Os valores e quantidades de encargos especiais estão definidos no Anexo desta Lei.

III Gratificações de Insalubridade ou Periculosidade

Art. 7º A gratificação de insalubridade ou periculosidade tem por finalidade compensar os servidores que desempenham suas funções em condições danosas à saúde e será concedida nos termos da Lei Estadual nº 10.692, de 27 de dezembro de 1993.

I - Para efeitos de percepção dessa gratificação:

a) são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, métodos ou condições de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente.

b) são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis, sistema elétrico de potência, geração, transmissão e medição, radiação ionizante, explosivos, fiscalização, medições, coletas e amostras em rios e reservatórios, medições e monitoramentos em rios e lagos, em condições de risco acentuado.

~~**Art. 8º** As atividades ou operações, os fatores de insalubridade e periculosidade, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, bem como a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados pelo órgão pericial oficial do Estado.~~

Art. 8º As atividades ou operações, os fatores de insalubridade e periculosidade, sua caracterização, frequência, graus de risco e limites de tolerância, bem como a possibilidade e a forma de sua supressão, total ou parcial, serão apurados pelo órgão pericial oficial do Estado ou,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

na sua impossibilidade, por meio de contratação pública. (Redação dada pela Lei 20039 de 29/11/2019)

Art. 9º Não sendo possível a eliminação do risco à saúde ou à integridade do servidor, após a adoção das providências previstas no art. 7º da Lei Estadual nº 10.692/93, caberá o pagamento da gratificação de insalubridade ou periculosidade na forma estabelecida no supracitado laudo.

Art. 10. De acordo com o grau de insalubridade a que estiver exposto o servidor, o valor da gratificação respectiva será fixado nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento fixado para o nível inicial dos cargos do Grupo Ocupacional Básico (BAS) do quadro de servidores da Secretaria, sobre o qual não haverá incidência de quaisquer outras vantagens.

Art. 11. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor uma gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do seu cargo, desconsiderados os acréscimos resultantes de quaisquer outras vantagens que perceba.

Art. 12. As gratificações de insalubridade e de periculosidade não são cumuláveis, devendo ser paga apenas a de maior valor.

Art. 13. As gratificações previstas neste capítulo serão automaticamente canceladas pela eliminação das condições que deram causa à sua concessão ou nos casos de afastamento do servidor, previstos nos incisos VII, XII e XIII do art. 249 da Lei Estadual nº 6.174, de 17 de novembro de 1970.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada de operações e locais insalubres ou perigosos, devendo ser lotada, temporariamente, em outro setor, não cabendo, nesta hipótese, o pagamento da respectiva gratificação.

IV Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 14. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar o servidor que desempenha as atribuições de seu cargo fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito, a fim de atender situações excepcionais e temporárias.

Parágrafo único. É vedada a concessão de gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar o exercício de atribuições diversas das inerentes ao cargo do servidor.

Art. 15. A gratificação pela prestação de serviço extraordinário será paga por hora de trabalho antecipado ou prorrogado, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, calculada com base em 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do servidor dividida pelo número de horas do seu expediente normal, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de trabalho.

§ 1º O pagamento dessa gratificação somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º Nas sessões do Júri poderá ser excedido o limite diário estabelecido no caput deste artigo desde que respeitado o limite de 50 (cinquenta) horas semanais estabelecido no parágrafo anterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O valor dessa gratificação não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor acrescido dos adicionais que estiver percebendo.

§ 4º Na hipótese de compensação de horários não será devido o pagamento dessa gratificação.

Art. 16. A designação de servidor efetivo para a prestação de serviço extraordinário se dará por prazo certo.

§ 1º A prestação de serviço extraordinário deverá ser solicitada pelo superior hierárquico do servidor mediante justificativa circunstanciada.

§ 2º O servidor não poderá prestar serviço extraordinário enquanto não autorizado pelo Presidente do Tribunal, salvo nas sessões do Júri.

§ 3º A gratificação de serviço extraordinário, nas unidades jurisdicionais cíveis e criminais dos Juizados Especiais, será regulamentada por resolução do Conselho de Supervisão e nos demais casos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, respeitado o disposto nesta Seção.

Art. 17. É vedada a percepção simultânea da gratificação de serviço extraordinário com as previstas nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 1º desta Lei, podendo o servidor optar pela de maior valor.

Art. 18. O exercício de cargo em comissão exclui a percepção de gratificação por serviço extraordinário.

V Gratificação pela Prestação de Serviço Noturno

Art. 19. O serviço noturno será prestado em horário compreendido entre às 21h00min (vinte uma horas) de um dia e às 7h00min (sete horas) do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52min30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 1º O serviço noturno será prestado em 02 (dois) turnos de 05 (cinco) horas, com expediente das 21h00min (vinte e uma horas) às 02h00min (duas horas), e das 02h00min (duas horas) às 07h00min (sete horas).

§ 2º A autorização para a execução do serviço noturno será prévia e do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º O exercício de cargo em comissão exclui a percepção de gratificação pela prestação de serviço noturno.

VI Gratificação de Instrutoria Interna

Art. 20. A gratificação de instrutoria para ministrar curso é devida ao servidor efetivo que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento, no âmbito da administração deste Tribunal.

I - para o desempenho da atividade de instrutor, deverá o servidor possuir formação compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros;

a) o valor da gratificação será calculado em hora-aula, observadas a natureza, a titulação acadêmica e a complexidade da atividade exercida;

b) a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade competente, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

c) o valor máximo da hora-aula corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais);

d) a gratificação não será devida por realização de treinamentos no horário de expediente ou de eventos de disseminação de conteúdos e difusão de procedimentos relativos às competências de unidade organizacional ou de projeto institucional com esse escopo.

VII Gratificação por Encargo de Concurso

Art. 21. A gratificação por encargo de concurso é devida ao servidor efetivo que, em caráter eventual:

I - participar de banca examinadora ou de comissão para correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas, análise curricular ou julgamento de recursos intentados por candidatos;

II - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

III - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único. Para o desempenho das atividades previstas neste artigo, deverá o servidor possuir comprovada experiência profissional na área de atuação e formação acadêmica compatível.

Art. 22. Os critérios de concessão e os limites da gratificação por encargo de concurso serão fixados em regulamento, observados os parâmetros previstos no art. 20, II, desta Lei.

VIII Décimo Terceiro Vencimento

Art. 23. É direito do servidor do Poder Judiciário o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

Art. 24. O décimo terceiro corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, assegurada a percepção proporcional de período inferior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 25. O servidor exonerado de cargo em comissão ou dispensado de função que tenha ensejado o recebimento de gratificação perceberá o décimo terceiro vencimento proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 26. O décimo terceiro vencimento será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

III Disposições Transitórias e Finais

Art. 27. As gratificações previstas nesta Lei não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação dos proventos da aposentadoria e das pensões, quando for o caso.

Art. 28. A designação para quaisquer das hipóteses prevista nos incisos I a VII do art. 1º vigoram a partir da data da publicação do respectivo ato, competindo à autoridade a que se subordinará o servidor designado dar-lhe exercício a partir dessa data.

Art. 29. As gratificações previstas nos incisos I a V do art. 1º serão automaticamente canceladas nos afastamentos que perdurem por mais de 90 dias.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam os incisos I, II e III do art. 1º serão mantidas nos casos de afastamento previsto nos itens I, II, III, VI, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70, ainda que superiores ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 30. O [art. 67 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Sem prejuízo do cumprimento do horário de expediente para os órgãos de justiça do foro judicial, as unidades jurisdicionais cíveis e criminais dos Juizados Especiais poderão funcionar fora do expediente normal de trabalho, atendidas as necessidades do serviço e as peculiaridades de cada comarca."

Art. 31. Fica acrescido o § 3º ao [art. 40 da Lei Estadual nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008](#), com a seguinte redação:

"§ 3º Fica autorizada a compensação da jornada de trabalho do servidor mediante a utilização do Banco de Horas, no qual serão registradas de forma individualizada as horas trabalhadas no exclusivo interesse do serviço, sendo regulamentada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça".

Art. 32. Enquanto não sobrevier lei que defina os valores, forma de pagamento e hipóteses de incidência da gratificação de função, o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, inclusive militar, existentes na Secretaria do Tribunal de Justiça será remunerado por meio de encargos especiais, com base no art. 178 da Lei Estadual nº 6.174/70 e nos termos definidos pela Administração Pública.

Art. 33. Os valores percebidos a título de encargos especiais resultam convalidados.

Art. 34. As gratificações de Direção de Secretaria e Supervisão previstas no art. 15 da Lei Estadual nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, integram a gratificação de função, cujos requisitos de designação e valores são aqueles previstos naquela Lei e no art. 31, § 2º, da Lei Estadual nº 16.748, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do art. 2º desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 35. Fica mantida a gratificação de atividade judiciária (G.A.J.) prevista no art. 3º da Lei Estadual nº 16.745, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 36. A gratificação de incentivo a qualificação profissional (G.I.Q.F.), instituída no art. 27 da Lei Estadual nº 16.748/10, será implantada por meio de lei específica.

Art. 37. Ficam revogados os [§§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 67 da Lei Estadual nº 14.277/03](#); os [§§ 1º e 2º do art. 70](#); os arts. [78 a 94, seus incisos e parágrafos](#); o [§ 2º do art. 102](#), todos da [Lei Estadual nº 16.024/08](#), bem como as demais disposições legais ou administrativas em contrário.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná, condicionadas ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 31 de julho de 2012.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Jorge Sebastião de Bem
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Luiz Eduardo Sebastiani
Chefe da Casa Civil

ANEXO

ENCARGOS ESPECIAIS

TABELA 1

Gratificação de Encargos Especiais	Valor	Quantidade
Gabinete da Presidência	R\$1.847,31	20
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	R\$1.500,00	10
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	R\$1.500,00	10
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	R\$1.500,00	15
Gabinete do Corregedor da Justiça	R\$1.500,00	10
Gabinete do Secretário	R\$1.350,00	10

ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
Gabinete da Presidência	20	R\$ 3.400,14
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	R\$ 2.760,85
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	R\$ 2.760,85
Gabinete do Secretário-Geral	10	R\$ 2.760,85
Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	02	R\$ 2.484,76
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	02	R\$ 2.484,76
Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	02	R\$ 2.484,76
Consultorias Jurídicas	33	R\$ 2.484,76
Chefia em Projetos e Processos de Trabalho na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	30	R\$ 2.484,76
Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de alta complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	15	R\$ 1.741,27

Assessoramento em Projetos, Processos e Grupos de Trabalho de média complexidade na área de Tecnologia da Informação e Comunicação	20	R\$ 1.118,18
--	----	--------------

[\(Anexo alterado pela Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

ENCARGOS ESPECIAIS

TABELA 2

Cargos em Comissão de Livre Provisamento (LVP)

Simbologia	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	01-C	02-C	03-C
Valor dos Encargos Especiais	R\$ 9.698,20	R\$ 9.209,41	R\$ 8.741,04	R\$ 5.900,50	R\$ 4.936,03	R\$ 2.507,11	R\$ 2.445,04	R\$ 2.384,09



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.474 - 2 de Janeiro de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8868](#) de 2 de Janeiro de 2013

[\(vide Lei 18054 de 25/04/2014\)](#) [\(vide Lei 18416 de 29/12/2014\)](#) [\(vide Lei 19082 de 25/07/2017\)](#) [\(vide Lei 19082 de 25/07/2017\)](#) [\(vide Lei 20114 de 19/12/2019\)](#) [\(vide Lei 20539 de 20/04/2021\)](#) [\(vide Lei 21635 de 13/09/2023\)](#) [\(vide Lei 21811 de 13/12/2023\)](#)

Dispõe sobre as funções comissionadas no Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º As funções comissionadas do Poder Judiciário do Estado do Paraná passam a ser regidas por esta Lei.

Art. 2º A denominação, classificação, quantidade, valores, requisitos de designação e as atribuições básicas das funções comissionadas passam a ser as constantes desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada função comissionada serão definidas em regulamento.

Art. 3º As funções comissionadas são de livre designação e dispensa, compreendendo as atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 4º São requisitos para a designação de servidor em função comissionada:

I - correlação fundamental entre as atribuições do cargo efetivo e as da função comissionada, para cujo exercício for designado o servidor;

II - formação superior ou técnica;

III - experiência compatível com a área de atuação;

IV - não ter cumprido sanção administrativa decorrente de infração disciplinar nos últimos dois anos.

§ 1º Os requisitos para designação previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no art. 103-B, §4º, da Constituição Federal.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça expedirá regulamento sobre os requisitos de designação previstos nos incisos I, II e III deste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A designação para a função comissionada vigora a partir da data da publicação do respectivo ato, competindo à autoridade a que subordinará o servidor designado dar-lhe imediato exercício.

~~**Art. 6º** É vedada a designação de servidor efetivo para o exercício de função comissionada quando estiver no exercício de cargo em comissão.~~

Art. 6º É vedada a designação de servidor efetivo para o exercício de função comissionada quando no exercício de cargo em comissão, salvo para a função de secretário de sessão de julgamento.

(Redação dada pela Lei 17843 de 19/12/2013)

Art. 7º O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná destinará no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores efetivos de seus quadros.

Parágrafo único. Os 5% (cinco por cento) restantes das funções comissionadas poderão ser exercidas por outros servidores à disposição do Poder Judiciário, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos nesta Lei.

Capítulo II Da Natureza Gerencial das Funções Comissionadas

Art. 8º Consideram-se de natureza gerencial as funções comissionadas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão.

Art. 9º As funções comissionadas de natureza gerencial serão exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos com formação superior e experiência compatível com a área de atuação, na forma de regulamento.

~~**Art. 10.** O servidor efetivo dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça deverá ter se capacitado em curso de desenvolvimento gerencial proporcionado pela Administração, com carga mínima de trinta horas, para ser investido em cargo em comissão ou designação de função comissionada, ambos de natureza gerencial, a exceção das funções previstas no art. 29 desta Lei.~~

Art. 10. O servidor efetivo dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça deverá ter se capacitado em curso de desenvolvimento gerencial proporcionado pela Administração, com carga mínima de trinta horas, para ser investido em cargo em comissão ou designação de função comissionada, ambos de natureza gerencial, a exceção das funções previstas no art. 27 desta Lei.

(Redação dada pela Lei 18143 de 04/07/2014)

Parágrafo único. O curso previsto no caput deste artigo terá prazo de validade de quatro anos.

Art. 11. O descumprimento do contido no artigo anterior e seu parágrafo inviabilizará a designação em função comissionada, bem como a continuidade de seu exercício.

CAPÍTULO III Da Remuneração pelo Exercício da Função



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. O servidor designado para função comissionada perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida da vantagem pecuniária correspondente à função, nos termos do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Ao servidor designado para o exercício de função comissionada é vedada a percepção de encargos especiais.

CAPÍTULO IV **Da Substituição de Titular da Função Comissionada**

Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

~~**Parágrafo único.** A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a cento e vinte dias.~~

(Revogado pela Lei 21811 de 13/12/2023)

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a gratificação correspondente à função comissionada, na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO V **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 16. Ficam ressalvadas as situações constituídas, relativamente a designação de funções comissionadas previstos nesta Lei, até trinta dias após a vigência desta Lei.

Art. 17. É vedada a designação das funções comissionadas para atribuições diversas das previstas nesta Lei e em regulamento.

~~**Art. 18.** É vedada a designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça em função comissionada prevista para o 1º Grau de Jurisdição, bem como de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná para qualquer função comissionada do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.~~

Art. 18. É vedada a designação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça em função comissionada prevista para o 1º Grau de Jurisdição, bem como de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná para qualquer função comissionada do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça; salvo no caso específico de servidor convocado para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça, nas hipóteses definidas em lei.
(Redação dada pela Lei 18054 de 25/04/2014)

Art. 19. A Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná (ESEJE) deverá incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício das funções comissionadas de natureza gerencial, que deverão contemplar:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - a definição dos requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos servidores ocupantes das funções comissionadas, observadas as respectivas atribuições dos cargos efetivos e habilitação;

II - programa de desenvolvimento gerencial.

Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça, por meio de Decreto Judiciário, disporá sobre a alocação das funções comissionadas na estrutura da Secretaria do Tribunal e das unidades do 1º Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. O provimento das funções e a alocação que se refere o caput deste artigo deverão observar as reais necessidades das unidades, inclusive quanto à proporcionalidade numérica entre chefes e subordinados diretos.

Art. 21. Fica alterado o [inciso I, do art. 4º da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

(...)

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo e em comissão e função comissionada;

(...)"

Art. 22. Fica alterado o [art. 5º da Lei nº 16.748/10](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

(...)

VI - Funções Comissionadas (FCO) - composto por funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo".

Art. 23. Fica alterado o [inciso I do art. 7º da Lei nº 16.748/10](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

(...)

I - Parte permanente que é integrada pelos cargos de provimento efetivo que compõe as carreiras previstas na Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008 e função comissionada;

(...)"

Art. 24. Fica alterado o [art. 8º da Lei nº 16.748/10](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

(...)

III - Funções Comissionadas (FCO) - composto por funções de confiança, com atribuições de direção, chefia e assessoramento, privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo".

Art. 25. O Chefe do Núcleo de Controle Interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, será escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Órgão Especial, dentre servidores efetivos e estáveis dos grupos ocupacionais superior ou especial do Quadro de Pessoal da Secretaria, para o exercício da função.

Art. 26. Fica revogado o [art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008 e alterações posteriores](#), bem como o [art. 67 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008](#).

Art. 27. Lei específica disporá sobre os requisitos de designação e atribuições das funções de Diretor de Secretaria e Supervisor previstas nos arts. 4º e 5º da Lei nº 16.023/08.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 28. Os valores percebidos a título de encargos especiais pelo exercício de funções comissionadas resultam convalidados.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 30. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Loriane Leisli Azeredo
Diretora Geral da CASA CIVIL

ANEXO I

TABELA

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Chefe de Divisão	91	R\$ 2.025,00
Chefe de Seção	393	R\$ 658,00
Chefe de Serviço	408	R\$ 391,65
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	R\$ 5.696,19
Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	1	R\$ 5.696,19
Coordenador da Central de Precatórios	1	R\$ 5.696,19
Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral	1	R\$ 5.696,19
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	R\$ 4.209,36
Supervisor da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	1	R\$ 4.209,36
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	R\$ 3.500,00
Supervisor do Centro de Transporte	1	R\$ 3.500,00
Supervisor do Centro de Digitalização	1	R\$ 3.500,00
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	R\$ 2.025,00
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	R\$ 2.025,00
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	R\$ 2.025,00
Supervisor Administrativo da Corregedoria Geral da Justiça	1	R\$ 2.025,00
Supervisor do Departamento Judiciário	2	R\$ 2.025,00
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	R\$ 2.025,00
Supervisor da Assessoria	1	R\$ 2.025,00
Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça		
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	R\$ 2.025,00
Supervisor de Assessoria Correcional	5	R\$ 1.025,56

Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 1.079,14
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	R\$ 1.350,00
Assessor do Gabinete do Secretário	3	R\$ 1.350,00
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 1.350,00
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	R\$ 1.350,00
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	R\$ 1.350,00
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	R\$ 1.350,00
Assessor da Corregedoria	6	R\$ 1.350,00
Assessor do Gabinete da Presidência	18	R\$ 1.847,31

Assessor do Gabinete da 1ª VicePresidência	2	R\$ 1.847,31
Assessor do Gabinete da 2ª VicePresidência	2	R\$ 1.847,31
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	R\$ 1.847,31
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	R\$ 1.847,31
Assistente de Gabinete	42	R\$ 607,54
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	R\$ 607,54
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	R\$ 607,54
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	R\$ 607,54
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	R\$ 902,13
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	R\$ 902,13
Auxiliar de Gabinete	51	R\$ 303,77
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	R\$ 607,54
Assistente do Gabinete da Presidência	10	R\$ 607,54
Assistente do Cerimonial	1	R\$ 607,54
Assistente do Plantão Judiciário	5	R\$ 946,07
Integrante de Comissão Permanente	120	R\$ 623,03
Presidente de Comissão Permanente	10	R\$ 812,07
Pregoeiro	7	R\$ 812,07
Secretário de Sessão de Julgamento	28	R\$ 406,51

[\(Vide Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023\)](#)

ANEXO I (ANEXO II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023)

TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
--------	------------	------------

Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
Coordenador Executivo da Escola Judicial	01	FC-02
Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade	01	FC-02
Coordenador de Área do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	04	FC-02
Supervisor Pedagógico da Escola Judicial	01	FC-02
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	01	FC-03
Chefe da Divisão de Inteligência	01	FC-03
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	13	FC-04
Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica	11	FC-04
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	16	FC-04
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	01	FC-04
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	04	FC-04
Assessor Administrativo da Escola Judicial	04	FC-04
Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência	01	FC-04
Assessor do Gabinete da Presidência	23	FC-05
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	02	FC-05
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	01	FC-05
Assessor do Gabinete do Secretário-Geral	03	FC-05
Assessor do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-05
Assessor do Núcleo de Direitos Humanos	01	FC-05
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	06	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento	32	FC-06
Assessor da Coordenadoria de Governança, Gestão de Riscos e Conformidade	06	FC-06
Assessor do Núcleo Socioambiental	01	FC-06
Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão	01	FC-06
Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-06
Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-06
Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-06
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assessor da Corregedoria	05	FC-06
Agente de Contratações	09	FC-06
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	250	FC-07
Supervisor de Assessoria Correcional	05	FC-08
Assistente do Núcleo de Inteligência	01	FC-08

Assistente do Plantão Judiciário	04	FC-09
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário-Geral	05	FC-10
Assistente Técnico do Gabinete do Vice-Secretário-Geral	02	FC-10
Presidente de Comissão Permanente	08	FC-11
Secretário de Sessão de Julgamento	28	FC-11
Chefe de Seção	270	FC-12
Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões	02	FC-12
Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento	80	FC-12
Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar	14	FC-12
Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF	01	FC-12
Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ	01	FC-12
Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID	01	FC-12
Assistente de Atendimento ao Usuário	09	FC-12
Assistente de Qualidade	06	FC-12
Integrante de Comissão Permanente	112	FC-13
Assistente de Gabinete	43	FC-14
Assistente da Escola Judicial	04	FC-14
Assistente de Gabinete de Desembargador	37	FC-14
Assistente do Gabinete da Presidência	06	FC-14
Assistente do Cerimonial	01	FC-14
Assistente de Núcleo Regional de Informática	15	FC-15
Chefe de Serviço	63	FC-16
Auxiliar de Gabinete	41	FC-17

TABELA 2

FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Chefe da Unidade de Auditoria Interna	01	FA-01
Assessor da Unidade de Auditoria Interna	10	FA-02

TABELA 3

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DO 1º GRAU

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Assistente do Plantão Judiciário	06

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

TABELA 4

SIMBOLOGIA	VALORES
FC-01	10.484,41
FC-02	8.299,00
FC-03	6.442,08
FC-04	4.099,00
FC-05	3.400,14
FC-06	2.484,76
FC-07	1.986,21
FC-08	1.887,58
FC-09	1.741,27
FC-10	1.660,39
FC-11	1.494,62
FC-12	1.211,06
FC-13	1.146,69
FC-14	1.118,18
FC-15	748,17
FC-16	720,82
FC-17	559,04

TABELA 5

SIMBOLOGIA	VALORES
FA-01	18.030,89
FA-02	3.400,14

ANEXO II

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	ATRIBUIÇÕES	CARGOS COMPATÍVEIS	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Chefe de Divisão	FC-04	Chefia da Divisão, em nível auxiliar ao Diretor de Departamento e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento em que estiver lotado.	91
Chefe de Seção	FC-12	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Divisão e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Preferencialmente, por servidores portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Departamento.	393
Chefe de Serviço	FC-16	Chefia, em nível auxiliar ao Chefe de Seção e segundo a sua orientação.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, superior, intermediário de apoio administrativo e básico.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	408
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	FC-01	Chefia do Núcleo de Controle Interno.	Exclusivamente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica	FC-01	Chefia do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.	Exclusivamente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador da Central de Precatórios	FC-01	Chefia da Central de Precatórios.	Exclusivamente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo de Controle Interno.	1
Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral	FC-01	Chefia do Centro de Protocolo Judicial Estadual e Arquivo Geral.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor de Centro de Educação Infantil	FC-02	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor da Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná	FC-02	Chefia da Escola, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades da Escola.	1

Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro de Transporte	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro de Digitalização	FC-03	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	FC-04	Chefia do Centro, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Centro.	1
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	FC-04	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Diretor de Departamento.	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	8
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-04	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário.	Privativo de servidores ocupantes do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito..	1
Supervisor do Departamento Judiciário	FC-04	Chefia e assessoramento técnico-administrativo, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	2
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	FC-04	Chefia e assessoramento técnico, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	3
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	FC-04	Chefia e assessoramento administrativo, em nível superior, ao Departamento.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	1
Supervisor da Coordenadoria da Infância e da Juventude	FC-04	Chefia e assessoramento, em nível superior, à CIJ.	Preferencialmente por servidores do grupo ocupacional superior.	Portadores de diploma de curso superior em Psicologia e Serviço Social.	1
Supervisor de Assessoria Correicional	FC-08	Assessoramento, em nível superior, aos juízes correicionais.	Preferencialmente por servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades.	5

Assistente Jurídico de Gabinete Desembargador	FC-07	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete de Desembargador.	Servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e intermediário de apoio administrativo.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	115
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas na Assessoria do Gabinete do Secretário.	7
Assessor de Gabinete do Secretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete do Secretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Secretário.	3
Assessor de Gabinete do Subsecretário	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete do Subsecretário.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Gabinete do Subsecretário	2
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional especial.	Portadores de diploma de curso superior em Direito.	6
Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, aos Departamentos.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas no Departamento.	26
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Assessoria de Planejamento.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	7
Assessor da Corregedoria	FC-06	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedoria.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades desenvolvidas.	6
Assessor do Gabinete da Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	18
Assessor do Gabinete da 1ª Vice- Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da 1ª Vice- Presidência	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor do Gabinete da 2ª Vice- Presidência	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da 2ª Vice- Presidência.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2

Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Gabinete.	2
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	FC-05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Controle Interno	Privativo de servidores dos grupos ocupacionais especial e superior.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Núcleo.	4
Assistente de Gabinete	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo e básico	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	42
Assistente Pedagógico do Centro Social Infantil	FC-14	Auxiliar o Supervisor do Centro na execução de tarefas de cunho pedagógico.	Preferencialmente por servidores ocupantes de cargos efetivos do grupo ocupacional superior	Portadores de diploma de curso superior em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.	1
Assistente da Escola de Servidores do Poder Judiciário	FC-14	Auxiliar o Supervisor da Escola na execução das tarefas.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo, superior e especial.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	4
Assistente de Gabinete de Desembargador	FC-14	Executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços administrativos dos respectivos Gabinetes.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	115
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	5
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	FC-10	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário de apoio administrativo.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	2
Auxiliar de Gabinete	FC-17	Executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do setor.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário e básico	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	51
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos da Assessoria de Planejamento.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1

Assistente do Gabinete da Presidência	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos do Gabinete.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	10
Assistente do Cerimonial	FC-14	Coordenar e executar atividades relacionadas aos serviços administrativos da Assessoria do Cerimonial.	Servidores dos grupos ocupacionais intermediário.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	1
Assistente do Plantão Judiciário	FC-09	Exercício de funções junto à Central de Inquéritos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Plantão Judiciário	Servidores efetivos dos grupos ocupacionais intermediário e básico.	Portadores de certificado de conclusão de ensino médio.	05
Integrante de Comissão Permanente	FC-13	Integrar comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	120
Presidente de Comissão Permanente	FC-11	Presidir comissão permanente da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	10
Pregoeiro	FC-11	Presidir comissão de Pregão da Secretaria do Tribunal.	Servidores dos grupos ocupacionais especial e superior, preferencialmente, ou intermediário de apoio administrativo	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atribuições da comissão.	7
Secretário de Sessão de Julgamento	FC-15	Coordenar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciais e administrativos nas sessões de julgamento.	Servidores dos grupos ocupacionais especial, intermediário de apoio administrativo e básico	Portadores de diploma de Bacharel em Direito	28

ANEXO III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VALOR
FC-01	R\$ 5.696,19
FC-02	R\$ 4.209,36
FC-03	R\$ 3.500,00
FC-04	R\$ 2.025,00
FC-05	R\$ 1.847,31
FC-06	R\$ 1.350,00
FC-07	R\$ 1.079,14
FC-08	R\$ 1.025,56
FC-09	R\$ 946,07
FC-10	R\$ 902,13
FC-11	R\$ 812,07
FC-12	R\$ 658,00
FC-13	R\$ 623,03
FC-14	R\$ 607,54
FC-15	R\$ 406,51
FC-16	R\$ 391,65
FC-17	R\$ 303,77



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.532 - 09 de Abril de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8933](#) de 9 de Abril de 2013

([vide Lei 18517 de 20/07/2015](#))

Dispõe sobre o vencimento dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná, altera e revoga os dispositivos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, que compõem as carreiras previstas na Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008, são os definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos estabelecidas no Anexo I desta Lei correspondem a uma jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e serão atualizadas no caso de revisão geral anual.

Art. 2º Fica incorporado às tabelas de vencimentos do Anexo I desta Lei os valores correspondentes à Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ), ficando, em consequência, revogado o art. 3º da Lei nº 16.745, de 29 de dezembro de 2010, e o art. 35 da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012.

Art. 3º Ficam alterados os [arts. 4º e seus parágrafos, 5º e seus parágrafos e 16, caput, da Lei nº 16.023/08](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A chefia dos trabalhos das secretarias é exercida pelo ocupante da função comissionada de Chefe de Secretaria e a de supervisão dos trabalhos é exercida pelo ocupante da função comissionada de Supervisor de Secretaria.

§ 1º Por Secretaria haverá uma função comissionada de Chefe de Secretaria e uma de Supervisor de Secretaria.

I - Nas Escrivanias de entrância final haverá uma função comissionada de Supervisor de Secretaria.

§ 2º Nas comarcas de juízo único, à medida que houver vacância das serventias, estas serão incorporadas à unidade estatizada anteriormente existente, criando-se estrutura de Secretaria única, com uma função comissionada de Chefe de Secretaria e uma de Supervisor de Secretaria.

§ 3º As secretarias podem funcionar acumuladas no interesse da Justiça, por ato do Presidente do Tribunal, sem implicar acúmulo das funções comissionadas de Chefe e Supervisor."

"Art. 5º As funções comissionadas de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria integram o Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná.

§ 1º As funções comissionadas de Chefe de Secretaria serão exercidas por servidor ocupante de cargo de Analista Judiciário, da área judiciária, do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição e, excepcionalmente, por Técnico Judiciário ou Técnico de Secretaria, desde que bacharel em Direito.

I - Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

§ 2º A função comissionada de Supervisor de Secretaria será exercida por servidores ocupantes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

de cargos de Analista Judiciário, da área judiciária ou contábil e, excepcionalmente, por Técnico Judiciário e Técnico de Secretaria.

§ 3º Ao Juiz de Direito cabe a indicação dos servidores ocupantes de cargos efetivos para o exercício das funções referidas no caput, cuja designação dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, segundo os critérios definidos nesta Lei.

§ 4º O servidor designado para as funções previstas neste artigo participará de programa de qualificação, conforme disciplinado em regulamento."

"Art. 16. Pela execução de trabalhos externos pelos designados para as funções de Oficial de Justiça e Comissário da Infância e da Juventude fica criada indenização de transporte relativa às despesas decorrentes da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se do serviço e será calculada até o percentual de 72% (setenta e dois por cento) sobre o vencimento do primeiro nível do cargo de Técnico Judiciário."

Art. 4º Fica alterado o [art. 155 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 155](#). Em caso de afastamento do servidor ocupante do cargo de Escrivão remunerado pelos cofres públicos ou Secretário dos Juizados Especiais, o Juiz de Direito da respectiva unidade indicará servidor ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário, da área jurídica, ou Técnico Judiciário ou Técnico de Secretaria, desde que bacharel em Direito, para o exercício precário das funções, cuja designação dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

[§ 1º](#) Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

[§ 2º](#) O servidor designado para o exercício precário das funções do titular da Escrivania ou Secretaria dos Juizados Especiais, durante o período de substituição, perceberá proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria."

Art. 5º Fica alterado o [art. 266 da Lei nº 14.277/03](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 266](#). Havendo desdobramento ou criação de vara ou comarca, o Juiz Titular da vara ou comarca desdobrada ou da qual saírem as atribuições, terá o direito de optar pela de sua preferência, respeitados os seus direitos, nos dez dias seguintes à publicação do ato respectivo e, não o fazendo, entender-se-á que preferiu aquela de que é titular."

~~**Art. 6º** Ficam instituídas as gratificações de função no 1º Grau de Jurisdição, nos seguintes valores:~~

Art. 6º Institui as gratificações de função no 1º Grau de Jurisdição, nos seguintes valores:
([Redação dada pela Lei 18142 de 04/07/2014](#))

~~I – Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);~~

~~I – Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 1.697,66 (mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)~~

~~([Redação dada pela Lei 18116 de 23/06/2014](#))~~

~~I – Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 1.697,66 (mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos);~~

~~([Redação dada pela Lei 18142 de 04/07/2014](#))~~

~~I – Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 2.006,76 (dois mil e seis reais e setenta e seis centavos);~~

~~([Redação dada pela Lei 18812 de 22/06/2016](#))~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~I~~— Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 2.146,27 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos); ~~(Redação dada pela Lei 19610 de 20/08/2018)~~

I - Chefe de Secretaria, no valor de R\$ 2.252,29 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos); (Redação dada pela Lei 19952 de 02/10/2019)

~~II~~— Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

~~II~~— Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 565,88 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
~~(Redação dada pela Lei 18116 de 23/06/2014)~~

~~II~~— Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 565,88 (quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos);
~~(Redação dada pela Lei 18142 de 04/07/2014)~~

~~II~~— Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 668,91 (seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos);
~~(Redação dada pela Lei 18812 de 22/06/2016)~~

~~II~~— Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 715,41 (setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos); ~~(Redação dada pela Lei 19610 de 20/08/2018)~~

II - Supervisor de Secretaria, no valor de R\$ 750,75 (setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); (Redação dada pela Lei 19952 de 02/10/2019)

Parágrafo único. Os valores das gratificações não serão incorporados em nenhuma hipótese aos vencimentos ou proventos de aposentadoria.
~~(Revogado pela Lei 18142 de 04/07/2014)~~

~~III~~— Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
~~(Incluído pela Lei 18142 de 04/07/2014)~~

~~III~~— Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 591,04 (quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos);
~~(Redação dada pela Lei 18812 de 22/06/2016)~~

~~III~~— Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 632,12 (seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos); ~~(Redação dada pela Lei 19610 de 20/08/2018)~~

~~III~~— Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 663,34 (seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos); ~~(Redação dada pela Lei 19952 de 02/10/2019)~~

~~III~~— Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 753,37 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), a partir de janeiro de 2023; passando para o valor de R\$ 782,68 (setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), a partir de julho de 2023; finalizando no valor de R\$ 813,12 (oitocentos e treze reais e doze centavos), a partir de novembro de 2023. ~~(Redação dada pela Lei 21489 de 23/05/2023)~~

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos); (Redação dada pela Lei 21811 de 13/12/2023)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**IV**— Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculados por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do Decreto Judiciário que regulamentará seu pagamento. [\(Incluído pela Lei 18142 de 04/07/2014\)](#)~~

~~**IV**— Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 1.773,12 (mil setecentos e setenta e três reais e doze centavos), calculados por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do Decreto Judiciário que regulamentará o seu pagamento; [\(Redação dada pela Lei 18812 de 22/06/2016\)](#)~~

~~**IV**— Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 1.896,39 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), calculados por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do Decreto Judiciário que regulamentará o seu pagamento. [\(Redação dada pela Lei 19610 de 20/08/2018\)](#)~~

~~**IV**— Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 1.990,07 (um mil, novecentos e noventa reais e sete centavos), calculados por dia de efetivo exercício de plantão, nos termos do Decreto Judiciário que regulamentará o seu pagamento. [\(Redação dada pela Lei 19952 de 02/10/2019\)](#)~~

IV - Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau, que será remunerado no valor mensal de até R\$ 2.260,17 (dois mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos), a partir de janeiro de 2023; passando para o valor mensal de até R\$ 2.348,09 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e nove centavos), a partir de julho de 2023; finalizando no valor mensal de até R\$ 2.439,43 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), a partir de novembro de 2023. [\(Redação dada pela Lei 21489 de 23/05/2023\)](#)

~~**V**— Chefe de Escrivania, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)- [\(Incluído pela Lei 18772 de 04/05/2016\)](#)~~

~~**V**— Chefe de Escrivania, no valor de R\$ 1.639,20 (mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)- [\(Redação dada pela Lei 18812 de 22/06/2016\)](#)~~

~~**V**— Chefe de Escrivania, no valor de R\$ 1.753,15 (mil, setecentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)- [\(Redação dada pela Lei 19610 de 20/08/2018\)](#)~~

V - Chefe de Escrivania, no valor de R\$ 1.839,75 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). [\(Redação dada pela Lei 19952 de 02/10/2019\)](#)

§ 1º. A despesa pelo pagamento da gratificação pelo exercício da função de Assistente do Plantão Judiciário, por Comarca, é limitada ao valor estabelecido no inciso IV deste artigo. [\(Incluído pela Lei 18142 de 04/07/2014\)](#)

§ 2º. As funções previstas neste artigo não serão cumuladas, à exceção de Assistente do Plantão Judiciário. [\(Incluído pela Lei 18142 de 04/07/2014\)](#)

§ 3º. Os valores das gratificações não serão incorporados em nenhuma hipótese aos vencimentos ou proventos de aposentadoria. [\(Incluído pela Lei 18142 de 04/07/2014\)](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

~~**Art. 7º** As atribuições básicas das funções comissionadas de Chefe de Secretaria e Supervisor de Secretaria passam a serem as constantes do Anexo II desta Lei.~~

Art. 7º As atribuições básicas das funções comissionadas de Chefe de Secretaria, Supervisor de Secretaria, Assistente da Direção do Fórum e Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau passam a ser as constantes do Anexo II desta Lei.

(Redação dada pela Lei 18142 de 04/07/2014)

~~**Parágrafo único.** As atribuições específicas das funções comissionadas previstas neste artigo serão definidas em regulamento.~~

Parágrafo único. As atribuições específicas das funções comissionadas previstas neste artigo serão definidas em regulamento.

(Redação dada pela Lei 18142 de 04/07/2014)

Art. 8º Ficam ressalvadas as situações constituídas, relativamente à designação de funções comissionadas previstas nesta Lei, até 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 9º Fica revogado o §2º do art. 31 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 10. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e às normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná e do Fundo da Justiça.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de abril de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Desembargador Clayton Camargo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANEXO I

Quadro de Pessoal de 1º Grau de Jurisdição

Parte Permanente

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
1	SUP-1	4.929,90
2	SUP-2	5.176,40
3	SUP-3	5.435,22
4	SUP-4	5.706,98
5	SUP-5	5.992,32
6	SUP-6	6.291,94
7	SUP-7	6.606,54
8	SUP-8	6.936,87
9	SUP-9	7.283,71

TABELA 2

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
1	INT-1	3.862,72
2	INT-2	4.055,85
3	INT-3	4.258,67
4	INT-4	4.471,59
5	INT-5	4.695,16
6	INT-6	4.929,92
7	INT-7	5.176,44
8	INT-8	5.435,25
9	INT-9	5.706,99

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO 1º
GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria compete:

- I - coordenar e executar os serviços de documentação e movimentação processuais, de guarda e conservação dos autos, de comunicação processual (expedição de mandados, de cartas e de elaboração de editais) e de certificação;
- II - escriturar livros e arquivar documentos, processos e relatório;
- III - atender o público em geral;
- IV - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;
- V - efetuar a movimentação processual;
- VI - redigir e assinar ofícios, mandados, editais, cartas precatórias, certidões e demais atos da Secretaria;
- VII - cumprir os despachos e as decisões judiciais;
- VIII - receber e tomar por termo as reclamações feitas oralmente;
- IX - fiscalizar o pagamento das custas processuais;
- X - entregar os autos com carga ao juiz, promotor ou advogado, nos casos permitidos em lei;
- XI - cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos;
- XII - registrar, antes da intimação das partes ou ao seu advogado, as sentenças do juiz;
- XIII - emitir, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo ou de fato de seu conhecimento em razão do ofício;
- XIV - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;
- XV - coordenar todas as atividades relacionadas com serviços da Secretaria.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria compete:

- I - coordenar, em nível auxiliar ao Diretor de Secretaria e segundo sua orientação, todas as atividades relacionadas com os serviços da Secretaria;
- II - substituir o Chefe de Secretaria em seus afastamentos ou impedimentos;
- III - supervisionar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciários e administrativos da Secretaria;
- IV - atender o público em geral;
- V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;
- VI - redigir e assinar ofícios, certidões e demais atos da Secretaria;
- VII - cumprir os despachos e as decisões judiciais;
- VIII - receber e tomar por termo as reclamações feitas oralmente;
- IX - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;
- X - auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou Juízo elaborando a prestação de contas de sua aplicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 22.541 - 5 de agosto de 2025

Publicada no [Diário Oficial nº. 11958](#) de 5 de Agosto de 2025

Cria e transforma cargos em comissão, cria funções comissionadas na estrutura do 1º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e altera as Leis nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, e nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 487/2025:

Art. 1º Cria doze cargos de livre provimento de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1-D, privativos de Bacharel em Direito, para a substituição temporária da força de trabalho derivada de licença maternidade ou à adotante e de licença ao adotante concedida na forma do art. 121A, da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, de ocupante exclusivo de cargo em comissão vinculado ao Gabinete do Juízo, cujas atribuições são aquelas constantes do Anexo I da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

Art. 2º Cria sete funções comissionadas de Secretário de Sessão de Julgamento, de simbologia FC-11, vinculadas às Turmas Recursais.

Art. 3º Cria uma função comissionada de Assistente da Central de Apreensões, de simbologia FC-14.

Art. 4º Cria cinco cargos em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, para os Gabinetes de Desembargador, criados pela Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025, com atribuições básicas de assessoramento de Desembargadores.

Art. 5º Altera a denominação do cargo de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, para Chefe de Secretaria ou de Setor de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, cujas atribuições são previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A denominação do cargo será indicada no ato de nomeação de acordo com a lotação do servidor e observará o número total de cargos criados por Lei e passíveis de provimento.

Art. 6º Cria oitenta cargos de livre provimento denominados Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 1-D, com requisito mínimo de escolaridade em curso de nível superior completo, destinados ao atendimento temporário de secretarias de unidades judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição classificadas como deficitárias, cujas atribuições básicas são aquelas previstas no Anexo II desta Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O cálculo do déficit de servidores observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça para a distribuição da força de trabalho entre as unidades judiciárias de Primeiro Grau de jurisdição.

§ 2º Excepcionalmente, os cargos previstos no caput deste artigo poderão ser alocados, temporariamente, nas unidades em processo de estatização, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos de Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais criados no caput deste artigo serão alocados na Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná regulamentará e divulgará a distribuição dos cargos criados neste artigo, ficando vedada a lotação nas unidades do Segundo Grau de Jurisdição.

Art. 7º Transforma setenta cargos de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, criados pela Lei nº 21.079, de 1º de junho de 2022, em setenta cargos de Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia 1-D, com requisito mínimo de escolaridade em curso de nível superior completo, cujas atribuições são aquelas previstas no Anexo II desta Lei.

Art. 8º Transforma 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D, em 48 (quarenta e oito) cargos em comissão de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, para composição dos Gabinetes dos Juízes Substitutos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C, são aquelas constantes do Anexo I da Lei nº 17.528, de 26 de março de 2013.

Art. 9º Transforma 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1-C em 52 (cinquenta e dois) cargos de Assistente II de Juiz de Direito, de mesma simbologia 1-C.

Art. 10. Transforma 62 (sessenta e dois) cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, vinculados aos Gabinetes dos Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau, de simbologia 1-C, em 62 (sessenta e dois) cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, de mesma simbologia 1-C.

Art. 11. A Lei nº 17.528, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	2º	...
(...)		
II	-	...
(...)		
b) dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1-C;		
(...)		
V	-	...
(...)		
d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1-D;		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

VI

-

...

- a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz, de simbologia 1-C;
 - b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 4-C; e
 - c) um estagiário de graduação da área de Direito.
- (...)

.....

Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, Assistente II de Juiz, Assistente III de Juiz de Direito, Assistente III de Juiz e Assistente de Juiz Substituto serão lotados, obrigatoriamente, no Gabinete do Juízo.(NR)

Art. 12. Altera o requisito de formação mínima para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, de simbologia 5-C, para portador de diploma de curso de nível superior.

Art. 13. Para o provimento dos seguintes cargos criados pela Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, é exigido o porte de diploma de curso de nível superior:

I - Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;

II - Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

III - Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IV - Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

V - Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 14. Altera a denominação do cargo de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2- D, para Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D, cujas atribuições são previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A denominação do cargo será indicada no ato de nomeação de acordo com a lotação do servidor e observará o número total de cargos criados por Lei e passíveis de provimento.

Art. 15. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais do cargo de Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de simbologia 2-D, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 16. Cria simbologias para as seguintes funções do 1º Grau de Jurisdição:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - para a função de Assistente de Plantão Judiciário, criada pela Lei nº 18.142, de 4 de julho de 2014, simbologia FC1G-1;

II - para a função de Assistente de Direção do Fórum, criada pela Lei nº 18.142, de 2014, simbologia FC1G-4; e

III - para a função de Assistente de Gabinete do Juízo, criada pela Lei nº 21.079, de 1º de junho de 2022, simbologia FC1G-7.

Parágrafo único. Parágrafo único. A criação das simbologias não implica alteração de valores, atribuições e quantitativos das funções.

Art. 17. A Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.	14.	...
(...)		

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos observará o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.(NR)

Art. 18. As atribuições específicas dos cargos criados por esta Lei poderão ser definidas em regulamento.

Art. 19. Altera o Anexo IV da Lei nº 20.329, de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 20. Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 21. Inclui a Tabela 6 ao Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 22. Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor em trinta dias contados da data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente

ANEXO I da Lei nº 22.541, de 5 de agosto de 2025

Tabela 1 – Vencimento Básico

Cargo/ Simbologia	Vencimento
Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) - Simbologia 2-D	378,02

Tabela 2 – Encargos Especiais

Simbologia	Encargos Especiais
Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) - Simbologia 2-D	1.512,18

ANEXO II da Lei nº 22.541, de 5 de agosto de 2025

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais, de pequeno porte, compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e judiciárias da secretaria, garantindo a eficiência e o cumprimento das normas;

II - buscar soluções inovadoras de melhorias operacionais;

III - realizar a gestão de pessoal e a distribuição de tarefas entre os servidores da unidade;

IV - identificar e monitorar a padronização de procedimentos estabelecidos;

V - cumprir e fazer cumprir despachos e decisões judiciais;

VI - monitorar a produtividade da unidade e os respectivos indicadores;

VII - subscrever, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VIII - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IX - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

X - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

XI - atender o público interno e externo;

XII - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

XIII - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

XIV - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer com que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, o que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados e a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados;

XV - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas por seu superior hierárquico, visando o bom funcionamento da Unidade.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria ou de Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete:

I - supervisionar, em nível auxiliar, os serviços da Secretaria, sob a orientação do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

II - assegurar o cumprimento dos processos de trabalho na unidade de lotação;

III - avaliar o desempenho da equipe e propor novas metas para melhoria da produtividade;

IV - atender o público e prestar informações sobre os serviços da secretaria;

V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir os despachos e as decisões judiciais;

VII - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;

VIII - auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou ao Juízo, elaborando a prestação de contas de sua aplicação;

IX - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

X - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer com que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, o que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados e a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados;

XI - desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam propostas por seu superior hierárquico, visando o bom funcionamento da Unidade.

Art. 3º Ao Assistente de Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete;

I - assessorar o Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP) no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar nos serviços judiciários e administrativos da unidade judiciária, sob a orientação do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

III - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as atividades do Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

IV - desempenhar tarefas relacionadas às atividades da unidade de lotação;

V - atender o público e prestar informações sobre os serviços da Secretaria;

VI - colaborar para manutenção da ordem e decoro no interior da Secretaria;

VII - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelo Chefe de Secretaria ou de Setor da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais (SEMP);

VIII - promover a movimentação processual por meio dos sistemas processuais eletrônicos;

IX - executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

Art. 4º Ao Chefe Geral da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais compete:

I - promover ações de acompanhamento e orientação, com a implantação de medidas voltadas à organização, racionalização e uniformização de procedimentos;

II - fiscalizar e monitorar os atos praticados pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

III - auxiliar o Juiz Coordenador ou Juíza Coordenadora na coordenação das atividades da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

IV - apresentar propostas de melhorias para fins de manter a qualidade e o rendimento do serviço;

V - levar aos setores responsáveis as deliberações decorrentes das reuniões do Comitê Gestor das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais que demandarem providências;

VI - solicitar o acesso de servidores aos sistemas informatizados e propor as respectivas melhorias sistêmicas decorrentes das deliberações do Comitê Gestor das Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais;

VII - fiscalizar e monitorar o cumprimento das portarias pelos juízos atendidos pela Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

VIII - promover a manutenção da ordem e do decoro na Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

IX - monitorar os indicadores e promover ações necessárias para melhoria de desempenho da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

X - controlar e requisitar equipamentos e material de expediente necessários ao funcionamento da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais;

XI - executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

Art. 5º Ao Assistente de Apoio Judiciário ao Primeiro Grau de Jurisdição, compete:

I - assessorar as chefias da Secretaria no desempenho de suas atribuições;

II - auxiliar nos serviços da unidade, sob a orientação da respectiva chefia;

III - elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da Secretaria;

IV - atender o público e prestar informações sobre os serviços da Secretaria;

V - colaborar para manutenção da ordem e decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e metas definidas pelas chefias;

VII - executar outras atividades correlatas, de mesma natureza e grau de complexidade associadas à unidade de lotação ou previstas em regulamento específico.

ANEXO III da Lei nº 22.541, de 5 de agosto de 2025

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
.....		
Secretário de Sessão de Julgamento	36	FC-11
.....		

ANEXO IV da Lei nº 22.541, de 5 de agosto de 2025

TABELA 6

FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	VALORES*
Assistente de Plantão Judiciário	FC1G-1	R\$ 2.635,47
Assistente de Direção do Fórum	FC1G-4	R\$ 1.298,18
Assistente de Gabinete do Juízo	FC1G-7	R\$ 492,71

*valores previstos na Lei nº

22.085, de 5 de agosto de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 71/2026

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/02/2026, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **71** e o código
CRC **1A7C7B0A0C6A7CE**